

2. 學期科目

2.1 第一學期

科 目	類 別	學 分	學 時
衛生服務行政	理論／實習	2	30
衛生服務策劃	理論／實習	2	44
護理趨向	理論／實習	2	44

2.2. 第二學期

科 目	類 別	學 分	學 時
人力資源發展	理論／實習	3	66
衛生經濟學	理論／實習	2	30

3. 實習和專題論述

3.1 第一學期進行選擇性實習，為時60小時，佔兩個學分。

3.2. 專題論述，佔6個學分。

Portaria n.º 26/93/M

de 8 de Fevereiro

O artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, determina que se proceda à adaptação do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, anexo ao Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, à nova estrutura das carreiras médicas aprovada por aquele diploma.

Por outro lado, verifica-se a necessidade de reforçar as dotações do mesmo quadro de pessoal no que respeita às categorias de enfermeiro-graduado e de adjunto-técnico, em virtude de o número de lugares fixado ser insuficiente para o pessoal daquelas categorias que, proveniente dos quadros da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, para ele deve transitar, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei

n.º 29/92/M, de 8 de Junho.

Nestes termos;

Ouvindo o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, e no n.º 7 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º O quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, anexo ao Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, é adaptado à estrutura da carreira médica de clínica geral, definida no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, passando a ser o seguinte, na parte respeitante a esta carreira:

Grupo de pessoal	Nível	Cargo ou categoria	Lugares
Pessoal médico		<i>Carreira médica de clínica geral</i> Chefe de serviço de clínica geral e assistente de clínica geral	17

Art. 2.º É de 18 o número de lugares de clínico geral a extinguir quando vagarem, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

Art. 3.º O quadro de pessoal referido no artigo 1.º é aumentado de 30 lugares de enfermeiro-graduado e de 5 lugares de adjunto-técnico.

Art. 4.º O disposto no artigo 1.º produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

Governo de Macau, aos 3 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第二六/九三/M號 二月八日

九月二十一日第六八/九二/M號法令第八十三條訂定，附於六月八日第二九/九二/M號法令之澳門衛生司人員編制配合該法令核准之醫生職程新架構。

另一方面，發覺有需要增加上述編制內有關高級護理員及技術輔導員職級的職位。由於該編制內之職位數目不足以容納來自衛生司及仁伯爵綜合醫院的該職級人員，彼等是按照六月八日第二九/九

二/M號法令第五十三條一款之規定轉入衛生司人員編制。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照九月二十一日第六八/九二/M號法令第八十三條及十二月二十一日第八六/八九/M號法令第六十一條七款之規定，及根據澳門組織章程第十六條一款c項之規定着令如下：

第一條

附於六月八日第二九/九二/M號法令之澳門衛生司人員編制，配合九月二十一日第六八/九二/M號法令第十二條規定的全科醫生職程架構，有關該職程修訂如下：

人員組別	職系	職務或職級	職位數目
醫療人員		全科醫生職程 全科主任醫生及全科主治醫生	17

第二條

按照九月二十一日第六八/九二/M號法令第八十條二款之規定，十八個全科醫生職位中出缺的概予撤消。

第三條

第一條條文所指之人員編制內增設三十個高級護士及五個技術輔導員職位。

第四條

本訓令第一條的規定由九月二十一日第六八/九二/M號法令生效日起生效。

一九九三年二月三日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立

Portaria n.º 27/93/M

de 8 de Fevereiro

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Segurança, brigadeiro Henrique Manuel Lajes Ribeiro, as competências próprias do Governador, relativamente à prática dos actos constantes das seguintes disposições do Decreto-Lei n.º 72/92/M, de 28 de Setembro:

a) Alíneas b) e c) do artigo 11.º;

b) Alínea e) do artigo 11.º, com referência às alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 4.º;

c) N.º 3 do artigo 15.º

Art. 2.º São, igualmente, delegados no Secretário-Adjunto para a Segurança os poderes de direcção sobre o comando da acção conjunta a desenvolver no âmbito do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 72/92/M, de 28 de Setembro.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 3 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

CABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 4/GM/93

O artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, atribui a todos os magistrados o direito a casa de função, mobilada ou não, mediante o pagamento de uma contraprestação, ou a subsídios de instalação ou para alojamento previstos na lei.

O mesmo preceito determina que a fixação dos montantes da contraprestação e dos subsídios é feita por despacho do Governador, ouvidos os competentes Conselhos de Gestão e Disciplina.

A audição do Conselho Judiciário, porém, é transitoriamente dispensada enquanto o mesmo não estiver em efectividade de funções, como esclarece o n.º 2 do artigo 114.º do diploma citado.

Assim:

Tendo presente o disposto no artigo 52.º e no n.º 2 do artigo 114.º, ambos do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, e ouvido o Conselho Superior de Justiça de Macau, determino:

1.º O direito a alojamento dos magistrados dos tribunais de Macau pode assumir uma das seguintes modalidades:

a) Atribuição de subsídios para arrendamento e para equipamento;

b) Atribuição de casa de função não mobilada e de subsídio para equipamento;

c) Atribuição de casa de função mobilada.

2.º O direito a alojamento previsto no número anterior tem em consideração a composição do agregado familiar que resida comprovadamente com o magistrado, nos termos seguintes: